



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



**CONTRATO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO,
POR AJUSTE DIRETO (CRITÉRIO MATERIAL), DENOMINADO
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO ENTRE AS
ILHAS DO PORTO SANTO E DA MADEIRA – 2024/2027 – 2.º
PROCEDIMENTO” (01.0794) -----**

Entre: -----

A Primeira Contratante, A.R.M. – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., sociedade comercial anónima de capitais exclusivamente públicos, com o NIPC 509 574 513, com o capital social de 19.705.500,00 €, com sede na Rua dos Ferreiros, números 148 e 150, freguesia da Sé, concelho do Funchal, **representada pelo senhor Eng.º Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves**, titular do cartão do cidadão, com o número de identificação civil -----, válido até 13 de novembro de 2028, **e pela senhora Dr.ª Olga Maria Silva Alves Faria Erra**, titular do cartão de cidadão, com o número de identificação civil -----, válido até 22 de outubro de 2029, ambos com domicílio profissional na referida sede, respetivamente **Presidente e Vice-Presidente** do respetivo Conselho de Administração, com poderes de representação da referida sociedade para outorgarem o presente contrato, comprovados por certidão permanente do registo comercial com o código de acesso -----, subscrita em 10 de fevereiro de 2022 e válida até 10 de maio de 2026. -----

E -----

A Segunda Contratante, “Porto Santo Line – Transporte Marítimos, Lda.”, com o NIPC 511 035 543, com o capital social de 1.500.000,00 €, com sede no Largo dos Varadouros, número 4, R/C, freguesia da Sé, concelho do Funchal, representada pelo **senhor Dr. Duarte Nuno Ferreira Rodrigues**, titular cartão do cidadão, com o número de identificação civil -----, válido até 18 de setembro de 2030, e pelo **senhor Dr. Carlos Eduardo Waddington Perdigão Santos**, titular do cartão do cidadão, com o número de identificação civil -----



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



—, válido até 3 de agosto de 2031, ambos com domicílio profissional na mencionada sede, na qualidade de **vogais do Conselho de Gerência** da referida sociedade, com poderes de representação para outorgar o presente contrato comprovados por certidão permanente do registo comercial com o código de acesso — - — - —, subscrita em 06 de novembro de 2020 e válida até 06 de novembro de 2024, cujas impressões ficam arquivadas na sede da Primeira Contratante. -----

Tendo em conta: -----

- a) A deliberação do Conselho de Administração da A.R.M., S.A. de 12 de janeiro de 2024, que **adjudicou** a prestação de serviços objeto do procedimento número **01.0794**, realizado por ajuste direto (critério material), denominado **“Prestação de Serviços de Transporte Marítimo entre as ilhas do Porto Santo e da Madeira – 2024/2027 – 2.º Procedimento”** e que aprovou a minuta do contrato; -----
- b) A prestação de caução no montante total de **18.308,60 €** (dezoito mil trezentos e oito euros e sessenta cêntimos), correspondente a 2% do valor adjudicado, mediante a Garantia Bancária n.º 00125-02-2380914, emitida, em 11 de janeiro de 2024, pelo “Banco Comercial Português, S.A.”; -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto contratual)

A Segunda Contratante obriga-se a prestar serviços de transporte marítimo de viaturas pesadas (tipologia classe D), afetas aos Sistemas de Gestão de Águas e Resíduos da ARM, S.A., entre as ilhas do Porto Santo e da Madeira, de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos. -----

Cláusula 2.ª

(Preço)



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



1. Pela prestação de serviços identificada na cláusula 1.^a a Primeira Contratante compromete-se pagar à Segunda Contratante, o preço contratual máximo estimado de **915.429,60 €** (novecentos e quinze mil quatrocentos e vinte e nove euros e sessenta cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Ao preço contratual, acresce o valor da sobretaxa de combustível em resultado do aumento do valor médio do barril de brent. -----
3. O valor da sobretaxa de combustível referido no número anterior é apenas aplicável à Primeira Contratante, nos meses em que o valor médio do barril de brent ultrapassar os 80 USD. -----
4. A Segunda Contratante deverá comunicar mensalmente (caso aplicável) por escrito, o valor da sobretaxa de combustível com a respetiva fundamentação, bem como, enviar o comprovativo de aprovação por parte da Secretaria Regional de Economia (caso aplicável), no prazo máximo de 10 dias. -----

Cláusula 3.^a

(Prazo de execução)

O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo de 36** (trinta) **meses** ou até que se esgotem as quantidades previstas, consoante o facto que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.^a

(Forma de prestação do serviço)

1. Considera-se no âmbito do presente procedimento, a prestação de serviços que consiste no transporte marítimo de viaturas pesadas afetas ao Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira (ARM, S.A.), entre as ilhas do Porto Santo e da Madeira. -----
2. A Primeira Contratante requisitará as passagens mensalmente à Segunda Contratante por e-mail, para o endereço a combinar e este



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



- deverá responder de imediato, no máximo 24 horas, juntando, em anexo, os PDF's com todas as passagens requisitadas, as quais deverão ser impressas e apresentadas no *check-in* do navio na data da viagem. -----
3. Excepcionalmente e, em caso de disponibilidade da Segunda Contratante, a Primeira Contratante poderá requisitar passagens com carácter urgente com 24 horas de antecedência da realização da mesma. -----
 4. A Segunda Contratante deverá garantir a realização das viagens marcadas, não obstante a época sazonal, sendo que no período compreendido entre 15 de junho e 15 de outubro, a Segunda Contratante deverá garantir a realização de, no mínimo, o transporte diário de duas viaturas em simultâneo (vindas ou idas). -----
 5. As viagens marcadas deverão ser realizadas na data prevista. No entanto, a Segunda Contratante aceitará que a Primeira Contratante solicite alterações de datas de marcações de viagens com uma antecedência mínima de 48 horas e para um período máximo de 90 dias. -----
 6. No caso de marcações de viagens não utilizadas sem alteração prévia a Segunda Contratante debitará 100% do valor do bilhete à Primeira Contratante. -----
 7. Todas as viaturas a embarcar apresentar-se-ão para o embarque no *check-in* do navio, no máximo, até 1 hora antes da hora prevista para a saída do mesmo. -----
 8. Excepcionalmente, durante o período de manutenção anual do navio, não haverá requisição de viagens por parte da ARM, S.A., nem a obrigação para o cocontratante de garantir o transporte, no mencionado período. -----

Cláusula 5.^a
(Caução)



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



A Segunda Contratante prestou **caução** no montante total de **18.308,60 €** (dezoito mil trezentos e oito euros e sessenta cêntimos), correspondente a 2% do valor adjudicado, mediante a Garantia Bancária n.º 00125-02-2380914, emitida, em 11 de janeiro de 2024, pelo “Banco Comercial Português, S.A.”, nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 6.ª

(Gestor do contrato)

A **Eng.ª Eliana Paula Gamelas Santos** será a gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a respetiva execução, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP e do artigo 8.ª A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação. -----

Cláusula 7.ª

(Proteção de dados)

A Segunda Contratante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no **Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» do caderno de encargos**, que substitui quaisquer entendimentos anteriores em relação à proteção de dados e cujas cláusulas fazem parte integrante deste contrato. -----

Cláusula 8.ª

(Documentos integrantes do contrato)

Fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º n.º 2 do CCP, designadamente os seguintes elementos: -----

- a) O convite e o caderno de encargos; -----
- b) A proposta adjudicada. -----



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



c) A caução. -----

A Segunda Contratante aceita para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal da Comarca da Madeira, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

O presente contrato está sujeito, nos termos da legislação aplicável, à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, sendo enviado uma cópia à sua Secção Regional da Madeira para visto, competindo à Segunda Contratante o pagamento dos respetivos emolumentos. -----

Este contrato é feito em duplicado e assinado por ambas as partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

-----Funchal, 2 de fevereiro de 2024 -----

Pela Primeira Contratante (ARM, S.A.):

Assinado por: **AMÍLCAR MAGALHÃES DE LIMA
GONÇALVES**

Num. de Identificação: -----

Data: 2024.02.02 15:30:29+00'00'

Assinado por: **OLGA MARIA SILVA ALVES FARIA**

ERRA

Num. de Identificação: -----

Data: 2024.02.02 11:41:52+00'00'

Pela Segunda Contratante (PORTO SANTO LINE, LDA.)

- DUARTE NUNO
- FERREIRA
- RODRIGUES

Assinado de forma digital por
DUARTE NUNO FERREIRA
RODRIGUES
Dados: 2024.02.02 09:28:00 Z

Assinado por: **Carlos Eduardo Waddington Perdigão Santos**

Num. de Identificação: -----

Data: 2024.02.02 09:56:25+00'00'